



PROCESSO: ARP 034/2022

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER ADITIVO DE QUANTIDADE

PARECER JURÍDICO

EMENTA - PROCESSO ARP 034-2022 - OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, TONNERS, CARTUCHOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PÚBLICAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU-PA, ATRAVÉS DE ADESAO A ARP Nº 20220227 - PE026/2022-SRP.

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Versam os presentes autos a respeito da solicitação encaminhada a esta Procuradoria pela Chefe de Departamento e Licitação da Prefeitura, que solicita parecer sobre a possibilidade de aditivar os contratos gerados por esta ARP, em razão da necessidade de mais materiais objeto da mesma.

É o que há de mais relevante para relatar.

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS:

Os aditivos são previstos na legislação pertinente, em especial na Lei 8666/93.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

E ainda no mesmo diploma legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município



I - unilateralmente pela Administração:

a)

b)

O cumprimento da Lei é inafastável, sem que se perca de vista o disposto no Informativo 333 do TCU:

Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa.
- Informativo 333 do TCU

Isto posto, pelo que se observa nos autos, o pedido versa sobre aditivar a quantidade de materiais **sem se falar em aditivo de valor**, sendo perfeitamente justificável ADITAR A QUANTIDADE DOS PRODUTOS.

Assim esse procurador, **OPINA PELO SEU DEFERIMENTO**, considerando sua regularidade e enquadramento no aspecto legal.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu, em 04 de outubro de 2022.


Luiz Otávio Montenegro Jorge
Procurador Geral Adjunto do Município
Decreto nº 239/2021